



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.830, DE 02 DE AGOSTO DE 2.006

Projeto de Lei nº 100/2006 Autoria: Vereador Cristiano Marfio

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Ajuda ao Combate a Prostituição Infantil no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Ajuda ao Combate a Prostituição Infantil no Município de Assis.
- Art. 2º -** Toda autorização expedida pelo Poder Público, para a realização de eventos, tais como representação teatral, televisiva e outros, fará alusão a proibição da participação de crianças ou adolescentes sem a expressa autorização de seus representantes legais.
- Art. 3º -** É obrigatório ao responsável por qualquer evento afixar em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.
- § 1º -** As diversões e espetáculos públicos são classificados como livres ou inadequados para menores de 12, 14 e 18 anos.
- § 2º -** Será observado o disposto neste artigo, a sua concomitância com o artigo 74 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º -** O descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:
- I-** Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sob pena de multa;
 - II-** Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 15 (quinze) UFESPs;
 - III-** Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
 - IV-** Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o Alvará de Licença e Funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.830, DE 02 DE AGOSTO DE 2.006.

- V-** inserção em atividades práticas, de relevância pública e de acordo com o interesse e a capacidade do jovem, nas Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas mantidas pelo Município.

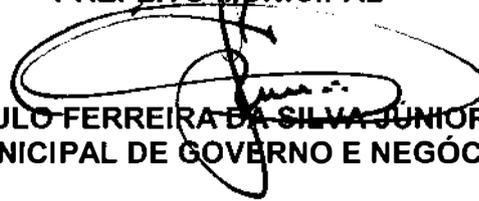
Parágrafo Único - A fiscalização e a aplicação das penalidades dispostas nesta Lei é de competência da Prefeitura Municipal

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de agosto de 2.006.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


JACIRA DE PAVA GAVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no Departamento de Administração, em 02 de agosto de 2.006.